



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.295.258/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2008	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE LOCAÇAO CONTABIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADTR INFORMATICA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.19-9-01 - Fotocópias 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R COELHO DE RESENDE	NÚMERO 929	COMPLEMENTO SALA 05 CENTRO SUL	
CEP 64.001-370	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO DSCONTABEIS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 3221-5300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/11/2018 às 16:33:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
UMA SOCIEDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO
DE "SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA."**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito **Manoel Messias Barroso**, nascido na cidade de Pedro II (PI), em 23/01/1962, brasileiro, Casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Coimbra, 230 bairro São Pedro CEP: 64.018-825 em Teresina (PI), portador da Cédula de Identidade RG nº 453.884 SSP-PI e do CPF/MF: 086.509.658-90;

Susana Araújo Saraiva, nascida na cidade de Teresina (PI), em 27/10/1986, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada no Conjunto Bela Vista I na Quadra 19, Casa 01, bairro Bela Vista I CEP: 64.030-100 em Teresina (PI), portadora da Cédula de Identidade RG nº 762.665 SSP-IO e do CPF/MF: 022.440.081-93;

Por este instrumento particular, tem entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, sob a denominação de "**SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.**," nos termos da Lei nº 10.406/02, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

A sociedade limitada girará sob o nome empresarial de "**SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.**," e tem como nome de fantasia "**SISLOC**", que será regida nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda

A sociedade terá sua sede instalada na Avenida Miguel Rosa, 3985 - Sala 8, bairro Picarra, CEP: 64018-550 na cidade de Teresina Estado do Piauí.

Cláusula Terceira

O objeto da sociedade será o **Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação e Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificadas Anteriormente**, podendo ainda desenvolver qualquer outra atividade que a critério da Administração seja conveniente a sociedade.



Cláusula Quarta

O Capital social será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, sendo integralizada neste ato, em moeda corrente do país e subscrita conforme segue:

SÓCIOS	%	QTE QUOTAS	VALOR TOTAL
Manoel Messias Barroso	20,00	1.000	1.000,00
Susana Araújo Saraiva	80,00	4.000	4.000,00
TOTAIS	100,00	5.000	5.000,00

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (lei 10.406/02), a responsabilidade de cada sócio é solidária e limitada à importância total ao valor de suas cotas de Capital Social, subscrito ou integralizado.

Cláusula Quinta

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades na data da aprovação deste instrumento.

Cláusula Sexta

A sociedade inicialmente não tem filiais, mas poderá constituir-las em qualquer parte do País e suas duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Oitava

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, que não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representam a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido nas cláusulas Nona a Décima segunda.

Cláusula Nona

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de (26) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade quotas e ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Cláusula Décima

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula Décima Primeira

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros.

Cláusula Décima Segunda

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Terceira

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelos sócios **Manoel Messias Barroso e Susana Araújo Saraiva**, os quais competirá representar a sociedade, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, inclusive junto às repartições Federal, Estadual ou Municipal e Autarquias, bem como os demais órgãos da administração indireta, vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

O qual no exercício de sua função assinará da seguinte forma:

SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.



Manoel Messias Barroso

Sócio Administrador

SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.



Susana Araújo Saraiva

Sócia Administradora



Cláusula Décima Quarta

Fica facultado aos nomear procuradores para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Cláusula Décima Quinta

Os sócios/administradores **DECLARAM** não estar impedido por Lei, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que possa impedi-los de exercer atividades empresariais.

Cláusula Décima Sexta

Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir a mensuração do aviamento; demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei. 6.404/76, E a Demonstração do Valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

Cláusula Décima Sétima

Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Oitava

É vedado aos Administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

Cláusula Décima Nona

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Clausula Oitava.

Cláusula Vigésima

Dependem da deliberação dos sócios quotistas.

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) A destituição de administradores;

- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da sociedade, ou fusão e cisão ou incorporação;
- i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) Pedido de concordata ou falência;
- k) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- l) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- m) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- n) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- o) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cuius".

Cláusula Vigésima Primeira

Os sócios, por unanimidade deliberam por não constituir conselho fiscal.

Cláusula Vigésima Segunda

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula Vigésima Terceira

No caso de falecimento de qualquer dos sócios não se dissolve a sociedade, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação de partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Quarta

Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária, que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do art. 1.030, da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Quinta

Será excluído da sociedade, por atos inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observadas o comando legal do art. 1.004, da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Sexta

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação. Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

Cláusula Vigésima Sétima

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se forem até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Cláusula Vigésima Oitava

No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afecção societária; a data da assembléia de quotistas que exclui o sócio por falta grave, ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreeveu e não integralizou as quotas do capital social.

Cláusula Vigésima Nona

O Balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar:

- O valor de mercado para os bens do ativo circulantes e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilato pelo método holístico. Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

Cláusula Trigesima

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais O Relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade civil arts. 1.177 e 1.178 da lei 10.406/2002.

Cláusula Trigesima Primeira

Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Cláusula Trigesima Segunda

A sociedade será dissolvida de plena direito e conseqüentemente liquidada, observada a Cláusula Vigésima, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Fixaurida o fim social, ou verificada a sua inexecuibilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Determinação judicial.

Cláusula Trigesima Terceira

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Clausula Trigésima Quarta

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Teresina Estado do Piauí, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

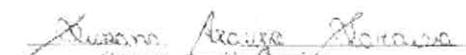
Clausula Trigésima Quinta

Os sócios subscritores das quotas do capital social **DECLARAM**, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos civéis, inclusive de personalidade.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos necessários.

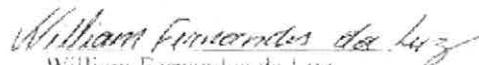
Teresina (PI), 07 de Janeiro de 2008


Manoel Messias Barroso


Susana Araújo Saraiva

Testemunhas:


Epitácio Delfino da Silva
CPF: 201.140.603-04
RG: 446.305-PI


William Fernandes da Luz
CPF: 161.267.458-50
RG: 1.154.267-PI

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.**

- CNPJ/MF Nº 09.295.258/0001-37
- NIRE Nº 22200291147

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito **Manoel Messias Barroso**, nascido na cidade de Pedro II (PI), em 23/01/1962, brasileiro, Casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Coimbra, 230 bairro São Pedro CEP: 64.018-825 em Teresina (PI), portador da Cédula de Identidade RG nº 453.884 SSP-PI e do CPF/MF: 086.509.658-90;

Susana Araújo Saraiva, nascida na cidade de Teresina (PI), em 27/10/1986, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada no Conjunto Bela Vista I na Quadra 19, Casa 01, bairro Bela Vista I CEP: 64.030-100 em Teresina (PI), portadora da Cédula de Identidade RG nº 762.665 SSP-TO e do CPF/MF: 022.440.081-93;

Únicos sócios componentes da sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de "**SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.**," com sede e foro jurídico na cidade de Teresina (PI), estabelecida na Avenida Miguel Rosa, 3985 - Sala 8, bairro Piçarra CEP: 64.018-550. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.295.258/0001-37, devidamente registrada na Egrégia Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº 22200291147, de 08/01/2008, decidiram, por unanimidade e ao amparo das normas legais de regência, alterar o Contrato Constitutivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

Cláusula I

É admitida na sociedade como sócia, **Thaiane Maria Araújo Barroso**, nascida na cidade de Teresina (PI), em 07/10/1986, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Pedro de Vasconcelos, 1707, bairro dos Noivos CEP: 64.045-050 em Teresina (PI), portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.304.413-SSP-PI e do CPF/MF: 008.564.563-06; que integraliza sua participação no capital social conforme disposto na Cláusula II do presente Aditivo.

DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula II

A Partir do Presente retira-se da sociedade o seguinte sócio:

- Manoel Messias Barroso**, possuidor de 1.000 (hum mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, cede e transfere todas as suas cotas de capital que até hoje detinha na sociedade para a sócia ora admitida a Srta **Thaiane Maria Araújo Barroso**, pelo valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais);

SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.

Primeira Alteração ao Contrato Social

Parágrafo Primeiro – O sócio que ora se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade e aos sócios nela remanescentes, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a haver da empresa ou de seus sócios agora ou no futuro, relativamente à vinculação societária que ora se desfaz de pleno direito;

Parágrafo Segundo – A sociedade e aos sócios que nela permanecem, dão ao sócio retirante quitação em tudo igual à que recebem, e os débitos da sociedade são de inteira responsabilidade dos sócios remanescentes

DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula III

Após a alteração constante da Cláusula II, o capital social será distribuído entre os sócios da seguinte forma, obedecido o critério da proporcionalidade.

SÓCIOS	%	QTE QUOTAS	VALOR TOTAL
Thaiane Maria Araújo Barroso	20,00	1.000	1.000,00
Susana Araújo Saraiva	80,00	4.000	4.000,00
TOTAIS	100,00	5.000	5.000,00

Cláusula IV

A sócia ora admitida na sociedade **DECLARA** sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais.

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Cláusula V – A partir do presente o objeto social da sociedade passa a ser o seguinte:

- 62.09-1/00 – Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;
- 62.03-1/00 – Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não-Customizáveis;
- 62.04-0/00 – Consultoria em Tecnologia da Informação;
- 63.99-2/00 – Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificados Anteriormente;
- 46.51-6/01 – Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática;
- 46.51-6/02 – Comércio Atacadista de Suprimentos para Informática;

SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.
Primeira Alteração ao Contrato Social

DA ADMINISTRAÇÃO

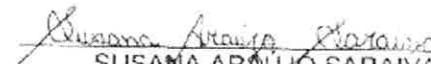
Cláusula VI - A partir do presente aditivo a administração da sociedade será exercida pela sócia **Susana Araújo Saraiva e/ou Thaianie Maria Araújo Barroso**, as quais competirá representar a sociedade, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, inclusive junto às repartições Federal, Estadual ou Municipal e Autarquias, bem como os demais órgãos da administração indireta, vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

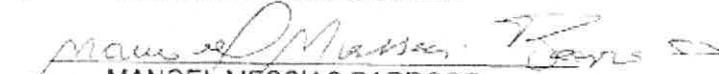
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula VII – Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não foram alteradas, modificadas ou extintas pelo presente aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, destinando-se a primeira via ao arquivo da Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 13 de Fevereiro de 2009.

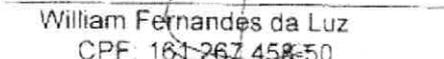

SUSANA ARAÚJO SARAIVA


MANOEL MESSIAS BARROSO


THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO

TESTEMUNHAS:


Eptácio Delfino da Silva
CPF: 201.140.603-04


William Fernandes da Luz
CPF: 161.267.458-50


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICADO O REGISTRO EM 16/02/2009 SOB Nº 2306/09
Protocolo: 09/008290-7 DE 13/02/2009
Empresa 22 2 0029114 7
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JOSÉ EDUARDO PERERATI FILHO
SECRETÁRIO GERAL

SISLOC – SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA
CNPJ Nº 09.295.258/0001-37
Av. Miguel Rosa, Nº 3985 SL 08 Piçarra
64018-550 Teresina-PI

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
Nº 02

As a seguir qualificadas e ao final assinadas **SUSANA ARAÚJO SARAIVA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade nº 762.665-SSP/TO, CIC 022.440.081-93, nascida em 27-10-1986 na cidade de Teresina/PI, residente e domiciliada no Conjunto Bela Vista I à Quadra 19, Casa 01, bairro Bela Vista I. CEP 64.030-100 em Teresina/PI, e **THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade nº 2.304.413-SSP/PI, CIC nº 008.564.563-06, nascida em 07-10-1986 na cidade de Teresina/PI, residente e domiciliada na Rua Pedro de Vasconcelos nº 1707, bairro dos Noivos, Cep 64045-050, em Teresina/PI, únicas sócias componentes da Sociedade Empresaria Limitada **SISLOC – SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Miguel Rosa, nº 3985 Sala 08 Piçarra, Cep 64018-550, inscrita o CNPJ – MF sob nº **09.295.258/0001-37**, de acordo com o competente Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob **NIRE 22200291147**, por despacho de 08/01/2008, entre si livre e de comum acordo, resolvem alterar seu Contrato Social e Aditivo na forma das cláusulas e condições seguintes e de acordo com a Lei nº 10.406 de 10-01-2002.

1ª) O Objetivo da sociedade, nesta data, passa a ser:

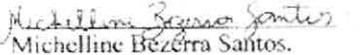
- a) 62.01-5/00 - Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda;
- b) 62.09-1/00 - Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;
- c) 62.03-1/00 - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não - Customizáveis;
- d) 62.04-0/00 - Consultoria em Tecnologia da Informação;
- e) 63.99-2/00 - Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificados Anteriormente;
- f) 46.51-6/01 - Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática;
- g) 46.51-6/02 - Comércio Atacadista de Suprimentos para Informática;
- h) 47.54-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- i) 47.89.0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório.

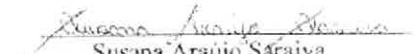
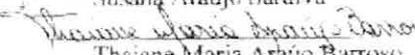
2ª) Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações, naquilo em que não colidir com as cláusulas do presente Aditivo.

E por estarem em perfeito acordo se obrigam entre si e seus herdeiros a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente aditivo lavrado em 03(três) vias de igual teor e formas, todas assinadas pelas sócias e duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Teresina/PI, 21 de junho de 2010.

Testemunhas


Manoel Francisco dos Santos
Ced Ident nº 180.154 SSP/PI

Michelline Bezerra Santos
Ced. Identid. nº 1.564.493 SSP/PI


Susana Araújo Saraiva

Thaianne Maria Araújo Barroso


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERT. F. DO REG. EM 09/07/2010 SOB Nº 24877
Protocolo: 104018176-5, DE 22/06/2010
Impressa: 22 2 0029114 7
JOSÉ EDUARDO FERREIRA (R)

SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA
CNPJ Nº 09.295.258/0001-37
Av. Miguel Rosa, Nº 3985 SL 08 Piçarra
64018-550 Teresina-PI

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
Nº 03

As a seguir qualificadas e ao final assinadas **SUSANA ARAÚJO SARAIVA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade nº 762.665-SSP/PI, CIC 022.440.081-93, nascida em 27-10-1986 na cidade de Teresina/PI, residente e domiciliada no Conjunto Bela Vista I à Quadra 19, Casa 01, bairro Bela Vista I, CEP 64.030-100 em Teresina/PI e **THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade nº 2.304.413-SSP/PI, CIC nº 008.564.563-06, nascida em 07-10-1986 na cidade de Teresina/PI, residente e domiciliada na Rua Pedro de Vasconcelos nº 1707, bairro dos Noivos, Cep 64045-050, em Teresina/PI, únicas sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada **SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Miguel Rosa, nº 3985 Sala 08 Piçarra, Cep 64018-550, inscrita o CNPJ - ME sob nº **09.295.258/0001-37**, de acordo com o competente Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE **22200291147**, por despacho de 08/01/2008, entre si livre e de comum acordo, resolvem alterar seu Contrato Social e Aditivo na forma das cláusulas e condições seguintes e de acordo com a Lei nº 10.406 de 10-01-2002.

- 1º) O Objetivo da sociedade, nesta data, passa a ser:
- a) 62.01-5/00 - Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda;
 - b) 62.09-1/00 - Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;
 - c) 62.03-1/00 - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não - Customizáveis;
 - d) 62.04-0/00 - Consultoria em Tecnologia da Informação;
 - e) 63.99-2/00 - Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificados Anteriormente;
 - f) 46.51-6/01 - Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática;
 - g) 46.51-6/02 - Comércio Atacadista de Suprimentos para Informática;
 - h) 47.54-7/01 - Comércio varejista de móveis;
 - i) 47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
 - j) 74.20-0/05 - Serviços de Microfilmagem de Documentos.

2º) São admitidas com sócias quotistas **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade nº 027919122004-8 SPC-IL/MA, CIC nº 600.876.523-07, nascida em 26-10-1990 na cidade de Teresina/PI e **MARIA DO CARMO ARAUJO BARROSO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 218.425-SSP/PI, CIC nº 160.754.473-34, nascida em 14-04-1958 na cidade de União-PI, ambas residentes e domiciliadas na Rua Pedro de Vasconcelos nº 1707, bairro dos Noivos, Cep 64045-050, em Teresina/PI

3º) As sócias **SUZANA ARAUJO SARAIVA** e **THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO**, já qualificadas, neste ato, retiram-se desta sociedade.

4º) A sócia **SUZANA ARAUJO SARAIVA**, já qualificada e que se retira, neste ato, da presente sociedade, vende e transfere a sua participação societária de 4.000 (quatro mil) quotas, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a sócia ora admitida **MARIA DO CARMO ARAUJO BARROSO**, já qualificada e a sócia **THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO**, já



qualificada e que se retira, vende e transfere a sua participação societária de 1.000 (mil) quotas, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a sócia ora admitida **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO** e declaram nada mais ter a receber ou reclamar, presente ou futuramente; seja a que título for, nem das sócias e nem da sociedade, dando-lhes aqui plena, geral, rasa e irrevogável quitação, desistindo, ao mesmo tempo, de qualquer direito à valorização do fundo do comércio, ficando o Capital Social assim distribuído entre as sócias:

Thaiara Rayanne Araujo Barroso	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
Maria do Carmo Araujo Barroso	4.000 quotas	R\$ 4.000,00
Totalizando	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

5ª) As sócias **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO** e **MARIA DO CARMO ARAUJO BARROSO**, assumem o Ativo e o Passivo da sociedade.

6ª) O Capital Social da sociedade no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica aumentado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cujo aumento é totalmente integralizado em moeda corrente nacional, nesta data, fica assim distribuído:

Thaiara Rayanne Araujo Barroso	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
Maria do Carmo Araujo Barroso	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
Totalizando	20.000 quotas	R\$ 20.000,00

7ª) A responsabilidade das sócias se limita ao Capital Social nos termos de lei, mas todas respondem solidariamente pelo capital integralizado.

8ª) A administração e uso do nome empresarial será exercida pela sócia **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, assinando isoladamente, sob o nome empresarial do modo abaixo:

SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA

Thaiara Rayanne Araujo Barroso
Thaiara Rayanne Araujo Barroso
Sócia Administradora

9ª) A sócia Administradora **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, declara sob as penas de lei, que não está incluída em nenhum crime que o impeça de exercer a atividade de comércio, de acordo com o Art. 1.011 Parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10-01-2002.

10ª) Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações, naquilo em que não colidir com as cláusulas do presente Aditivo.

E por estarem em perfeito acordo se obrigam entre si e seus herdeiros a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente aditivo lavrado em 03(três) vias de igual teor e formas, todas assinadas pelas sócias e duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Testemunhas

Manoel Francisco dos Santos
Manoel Francisco dos Santos
Ced Ident nº 180.154 SSP/PI

Michelline Bezerra Santos
Michelline Bezerra Santos
Ced. Identid. nº 1.564.493 SSP/PI

Teresina/PI, 15 de outubro de 2010.

Susana Araújo Saraiva
Susana Araújo Saraiva

Thaiane Maria Araújo Barroso
Thaiane Maria Araújo Barroso

Thaiara Rayanne Araujo Barroso
Thaiara Rayanne Araujo Barroso

Maria do Carmo Araujo Barroso
Maria do Carmo Araujo Barroso

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 15/10/2010 SOB Nº 252521
Protocolo: 10/320956-3 DE 15/10/2010
Empresa: 22 2 0029114 7
SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA

Jose Eduardo Pereira Filho
JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA

CNPJ - Nº 09.295.258/0001-37
Av. Miguel Rosa, Nº 3985 SL 08 Piçarra
64018-550 Teresina-PI

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
Nº 04

As a seguir qualificadas e ao final assinadas **IHAIRA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, brasileira, solteira, maior, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 027919122004-8 SPC-IL/MA, CIC nº 600.876 523-02, nascida em 26-10-1990 na cidade de Teresina/PI e **MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 718 425 SSP/PI, CIC nº 160.754.472-34, nascida em 14-04-1958 na cidade de União-PI, ambas residentes e domiciliadas na Rua Pedro de Vasconcelos nº 1707, bairro dos Norvos, Cep 64045-050, em Teresina-PI, atuais sócias componentes da Sociedade Empresaria Limitada **SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Miguel Rosa, nº 3985 Sala 08 Piçarra, Cep 64018-550, inscrita e CNPJ - MF sob nº 09.295.258/0001-37, de acordo com o competente Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob **NIRE 22200291147**, por despacho de 08/01/2008, entre si livre e de comum acordo resolvem alterar seu Contrato Social e Aditivos na forma das cláusulas e condições seguintes e de acordo com a Lei nº 10.406 de 10-01-2002.

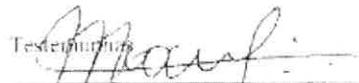
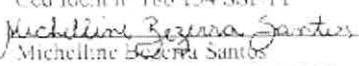
1ª) A sede da sociedade, nesta data, passa a ser na Rua Coelho de Resende nº 929 Sala 05 Centro Sul, Cep 64001-370, nesta cidade de Teresina Capital do Estado do Piauí.

2ª) O Objetivo da sociedade, nesta data, passa a ser:

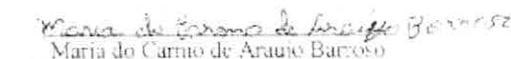
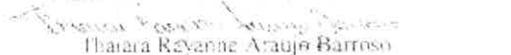
- a) 62.01-5/00 - Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda;
- b) 62.09-1/00 - Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;
- c) 62.03-1/00 - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não-Customizáveis;
- d) 62.04-0/00 - Consultoria em Tecnologia da Informação;
- e) 63.99-2/00 - Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificados Anteriormente;
- f) 47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- g) 47.54-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- h) 47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório.

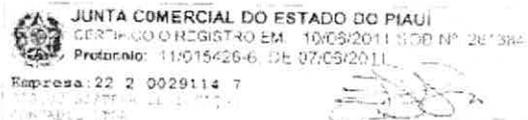
3ª) Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações, naquilo em que não colidir com as cláusulas do presente Aditivo.

E por estarem em perfeito acordo se obrigam entre si e seus herdeiros a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente aditivo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas sócias e duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Testemunhas

Manoel Francisco dos Santos
Ced Ident nº 180 154 SSP/PI

Michelline Bezerra Santos
Ced Identid nº 1.564 493 SSP-PI

Teresina/PI, 03 de junho de 2011


Maria do Carmo de Araujo Barroso

Ihaíra Rayanne Araujo Barroso



SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA
CNPJ Nº 09.295.258/0001-37
Rua Coelho de Resende nº 929 Sala 05 Centro Sul
64018-550 Teresina-PI



ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
Nº 05

As a seguir qualificadas e ao final assinadas THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.654.906 SSP/PI, CIC nº 600.876.523-07, nascida em 26-10-1990 na cidade de Teresina/PI e MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 218.425-SSP/PI, CIC nº 160.754.473-34, nascida em 14-04-1958 na cidade de União-PI, ambas residentes e domiciliadas na Rua Pedro de Vasconcelos nº 1707, bairro dos Noivos, Cep 64045-050, em Teresina/PI, únicas sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Coelho de Resende nº 929 Sala 05 Centro Sul, Cep 64001-370, inscrita o CNPJ - ME sob nº 09.295.258/0001-37, de acordo com o competente Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22200291147, por despacho de 08/01/2008, entre si livre e de comum acordo, resolvem alterar seu Contrato Social e Aditivos, na forma das cláusulas e condições seguintes e de acordo com a Lei nº 10.406 de 10-01-2002.



1ª) O Objetivo da sociedade, nesta data, passa a ser:

- a) 62.01-5/00 - Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda;
- b) 62.09-1/00 - Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;
- c) 62.03-1/00 - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis;
- d) 62.04-0/00 - Consultoria em Tecnologia da Informação;
- e) 63.99-2/00 - Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificados Anteriormente;
- f) 47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- g) 47.54-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- h) 47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- i) 63.11-9/00 - Digitalização para entrada de dados
- j) 82.19-9/01 - Digitalização para reprodução de cópias.

2ª) Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações, naquilo em que não colidir com as cláusulas do presente Aditivo.

Li por estarem em perfeito acordo se obrigam entre si e seus herdeiros a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente aditivo lido em 03 (três) vias de igual teor e formas, todas assinadas pelas sócias e duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Teresina/PI, 14 de junho de 2012.

Testemunhas
Manoel Francisco dos Santos
Manoel Francisco dos Santos
Ced. Ident. nº 180.154 SSP/PI
Michelline Bezerra Santos
Michelline Bezerra Santos
Ced. Identid. nº 1.564.493 SSP/PI

Maria do Carmo de Araujo Barroso
Maria do Carmo de Araujo Barroso
Thaíara Rayanne Araujo Barroso
Thaíara Rayanne Araujo Barroso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2012 SOB Nº: 278445
Protocolo: 12/01/602-5 DE 16/06/2012
Empresa: 22.2.0029114-7
JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETÁRIO-GERAL



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA
CNPJ: 09.295.258/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

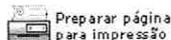
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:59 do dia 28/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2019.

Código de controle da certidão: **A640.6434.C4A2.3AB3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09295258/0001-37
Razão Social: SISLOC SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA
Nome Fantasia: SISLOC
Endereço: R COELHO DE RESENDE 929 SALA 5 / CENTRO SUL / TERESINA / PI / 64001-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

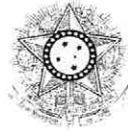
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2018 a 25/01/2019

Certificação Número: 2018122705071713382697

Informação obtida em 07/01/2019, às 12:52:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.295.258/0001-37

Certidão nº: 157676241/2018

Expedição: 03/09/2018, às 12:05:51

Validade: 01/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.295.258/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 1901090929525800013701

RAZÃO SOCIAL SISLOC SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA - ME			
ENDEREÇO RUA COELHO DE RESENDE 929 SALA 05 CENTRO SUL			BAIRRO OU DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64001370	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 09.295.258/0001-37		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.469.128-4	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/01/2019, às 17:20:40

VÁLIDA ATÉ 10/03/2019

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 649D-78CF-CC00-5A55-D065-80C0-2827-D479



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 181109295258000137

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.469.128-4
CNPJ/CPF 09.295.258/0001-37
RAZÃO SOCIAL SISLOC SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA - ME

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/11/2018, às 10:20:01

VÁLIDA ATÉ 17/02/2019

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 865C-4579-4BFD-B2D6-C5B4-A0A2-1E48-F6E8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 1415843

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 09295258000137, REPRESENTANTE LEGAL: THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO
ENDEREÇO: R-Coelho de Resende nº929 Sala 03 e 05
BAIRRO: CENTRO-SUL, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

Certidão emitida em 04 de Dezembro de 2018 às 16 h 57 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1415843. Código verificador: E18B6.AA46F.585CB.22D60



CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0099303/18-45

CPF/CNPJ: 09.295.258/0001-37

Contribuinte: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 15:59:24 h, do dia 27/12/2018

Validade: 27/03/2019

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 30/09/2019

NÚMERO CONTROLE:

0085004/18-79

INSCRIÇÃO MUNICIPAL CPF/CNPJ

099385-9

09.295.258/0001-37

DATA ABERTURA

20/02/2008

RAZÃO SOCIAL

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME

NOME FANTASIA

ADTR INFORMATICA

LOCALIZAÇÃO

RUA COELHO DE RESENDE, 929 - SALA -05
BAIRRO CENTRO
TERESINA - CEP: 64001-370

ATIVIDADE(S)

6201-5/01-00 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
4751-2/01-00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
4754-7/01-00 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
4789-0/07-00 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
6203-1/00-00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAOCUSTOMIZAVEIS
6204-0/00-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6209-1/00-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6311-9/00-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
6319-4/00-01 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
6319-4/00-02 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
6319-4/00-03 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS
6319-4/00-04 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS
6399-2/00-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8219-9/01-01 - FOTOCOPIAS

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 30/09/2019

NÚMERO CONTROLE:

0085004/18-79

incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.
RESSALVA: A VALIDADE DESTE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEPENDE DA MANUTENÇÃO ATUALIZADA DAS LICENÇAS SANITÁRIA, AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Emitido em: 03/11/2018

Código Autenticidade: 47B8A51E1D7E5181

Nº Via: 2



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI

Certidão n.º: PI/2015/00014617
Nome: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CPF: 066.475.373-68
CRC/UF n.º PI-002766/O Categoria: CONTADOR
Validade: 21.12.2015
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwPI/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 066.475.373-68 Controle : 7343.9214.1628.4968